

DESPACHO DO SECRETÁRIO Nº 104 , DE 4 DE JUNHO DE 2013.

Dispõe sobre a autorização de matrículas em caráter excepcional para transferência de estudantes do curso de Medicina da Unincor, desativado por determinação do Ministério da Educação.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista os referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação, e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º da Constituição Federal; o art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; o art. 2º, I VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e adotando como base as razões expostas na Nota Técnica DISUP/SERES/MEC nº , de 2013, determina:

i) autorizar a matrícula de alunos em número superior às vagas autorizadas para recebimento dos alunos provenientes da Unincor, por transferência, até os limites máximos discriminados no quadro anexo;

ii) conferir às matrículas acrescidas no intuito de receber por transferência alunos da Unincor o caráter extraordinário, sem impacto no número de vagas autorizadas para oferta anual para o curso de Medicina da IES contemplada;

iii) notificar as instituições de ensino relacionadas no anexo da publicação do Despacho.

A autorização de que tratam os itens i e ii acima relacionados fica vinculada à apresentação a esta SERES, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação do Despacho, de:

a) apresentação dos critérios e resultados do processo seletivo interno;



b) comprovação das matrículas correspondentes às vagas com discriminação por nome e CPF dos alunos e

c) cotejo e confirmação pela DISUP/SERES de que os alunos matriculados constam da relação de estudantes da Unincor.



JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS  
Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior

ANEXO  
Transferência de estudantes da Unincor

IES	Semestres												Total
	1°	2°	3°	4°	5°	6°	7°	8°	9°	10°	11°	12°	
Faculdade de Saúde e Ecologia Humana - FASEH (Vespasiano-MG)	8	8	8	8	8	8							48
Centro de Ensino Superior de Valença - Rio de Janeiro			10	10	10	10	10	10	40	40			140
Faculdade de Ciências Médicas e da Saúde de Juiz de Fora-MG					15	15							30
Centro Universitário de Caratinga - UNEC		8	8	8	8	8	8	12	12	12	12	12	108
Unibe - Universidade de Uberaba-MG						10			10				20
Universidade Severino Sombra - Vassouras-RJ							15	25					40
Instituto Metropolitano de Ensino Superior - IMES - Ipatinga-MG	8	5	3	5	5	7	2	5	8	10			58
Total	16	21	29	31	46	58	35	52	70	62	12	12	444

